CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

ATO DA MESA Nº 08/2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU EM RAZÃO DA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO EM 2021.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavirus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente n° 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa n° 118, de 11 de março de 2020); o Superior Tribunal de Justiça (Resolução STJ-GP nº 04/2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio do Provimento nº 2600/2021; o Ministério Público do Estado de São Paulo (Resolução 1195/2020); o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV; o Ministério Público de Miracatu/SP (Portaria 01/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CONSIDERANDO os Princípios do Meio Ambiente da Precaução e da Prevenção que impõe o dever de agir à administração para mitigar danos á Saúde e ao Meio Ambiente, preservando a Saúde Pública (art. 23, II e VI, CF);

CONSIDERANDO que do ponto de vista jurídico e constitucional a vida é o *primeiro* direito fundamental previsto expressamente no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, e é o primeiro o *preceito básico* que inspira a *lista dos direitos fundamentais enumerados no art. 5º*, portanto deve ser protegida.[1] Ainda, sub a corrente jusnaturalista a vida é considera um direito natura cuja existência independe de previsão constitucional ou legal, sendo de imposição e salvaguarda universal;

CONSIDERANDO o dever imposto ao Estado para a redução dos riscos de doenças previsto no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o grande número de Vereadores e Servidores em grupo de risco e/ou com contato direto com pessoas/parentes em grupo de risco;

CONSIDERNADO o Decreto Estadual nº 65.545/2021 que estabeleceu todo o Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo em face do aumento de casos e taxa de ocupação de leitos alta;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563/2021 que estabeleceu medidas ainda mais restritivas para enfrentamento da pandemia, entre estas medidas destaca-se o trabalho remoto nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal no ano passado já realizou medidas restritivas para enfrentamento da pandemia sem que houvesse prejuízo aos trabalhos administrativos e legislativos, inclusive com o adiamento de sessões ordinárias;

CONSIDERNADO que três dos onze Vereadores, ou seja, mais de um terço, dos Vereadores eleitos para a atual legislatura possuem dificuldades de acesso remoto em razão da deficiência de sinal de internet em suas residências;

Sendo estas as mais notórias as situações fáticas e os obstáculos que se impõe à esta Câmara Municipal condicionando e limitando a suas ações.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miracatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Internoexpede o presente Ato:

[1] Mendes, Gilmer Ferreira; Branco, Paulo Gustavo. *Curso de Direito Constitucional.* 11ºed. São Paulo: Saraiva, 2016. P. 255.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Art. 1°. O presente Ato complementa as demais normas existentes para o enfrentamento do COVID-19 na Câmara Municipal de Miracatu e altera o Ato da Mesa n° 07/2021.

Art. 2°. O Ato da Mesa n° 07/2021 passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2°. ----------.

§1° Fica proibida a entrada de público externo nas dependências da Câmara Municipal, excetuando atividades essenciais. (NR)

§2° Todos deverão observar os protocolos de saúde e higiene Federais, Estaduais e Municipais. (NR)

§3° Excepcionalmente, na forma o art. 6°-A os serviços ocorrerão de forma exclusivamente remota.(NR)

§4° Eventuais documentos que necessitem de assinatura dos Vereadores ou servidores, tais como Projetos ou Emendas, ofícios, serão presumidamente considerados verdadeiros caso sejam enviados pelos vereadores ou servidores através de seu e-mail, whatsapp, ou outro meio eletrônico pessoal previamente comunicado, sendo assinados fisicamente em momento posterior. (NR)

Art. 3° ----------.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitação institucional e uso do Plenário. (NR)

Art. 4°-A Fica suspensa as Sessões Ordinárias e Extraordinárias até nova convocação desta Presidência ou da Mesa Diretora.

Parágrafo único. As Sessões Ordinárias serão reagendadas assim que for possível e seguro, segundo os critérios de saúde, a reunião dos Vereadores e Servidores, assim, não há diminuição do número de Sessões Ordinárias anuais.

Art. 5°-A Ficam suspensas as reuniões presenciais das Comissões Temporárias e Permanentes.

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Parágrafo único. A critério das respectivas presidências, as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, poderão ocorrer de maneira virtual, através de grupos de discussões criados no aplicativo, WhatsApp, ou outros meios disponíveis e acessíveis pelos servidores e Vereadores.

Art. 5º-B Fica suspenso o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, desta data até 31 de março de 2021, especialmente das Comissões temporárias e permanentes, de processos legislativos, requerimentos e representações em andamento ou que sejam protocoladas, para realização de audiências públicas, sem prejuízo da prática e elaboração dos respectivos atos regimentais e procedimentais pelos Vereadores e servidores públicos do legislativo, caso entendam pela urgência ou necessidade.

Art. 6º----------.

§5º As normas contidas no presente serão aplicadas após o período descrito no art. 6º-A. (NR)

Art. 6º-A Excepcionalmente no período de 15 de março de 2021 até o dia 31 de março de 2021, os serviços da Câmara Municipal de Miracatu ocorrerão de forma exclusivamente remota.

§1º O período acima poderá ser estendido ou reduzido, por meio de Ato do Presidente, para acompanhar eventuais Decretos Estaduais.

§2º Fica autorizada, sem compensação futura, não se considerando falta ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo se, *eventualmente pela incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo, o servidor não puder desempenhar suas atividades remotamente. (art. 3º, §3º da Lei Federal nº 13.979/2020).*

§3º Excepcionalmente servidores poderão comparecer à Câmara Municipal para execução de serviços que exijam a sua presença.

§4º A atribuição das atividades remotas fica a cargo da Assessoria de Gabinete desta Presidência.

§5º Findo o prazo que trata este artigo, os serviços voltarão a ocorrer na forma prevista no art. 6º.

Art. 7º ----------

---.

Parágrafo único. A retirada dos aparelhos significa a concordância do servidor ou Vereador com a sua responsabilidade pessoal pelo aparelho, sendo vedado o uso por terceiros em qualquer hipótese, bem como o uso para fins diversos das atividades legislativas ou administrativas da Câmara Municipal de Miracatu.(NR)

Art. 7º-A Não haverá prejuízo ao pagamento dos subsídios e vencimentos dos Servidores e Vereadores em razão das medidas tomadas no presente no Ato da Mesa Diretora ou de atos futuros decorrentes da prevenção à Pandemia do COVID-19. (art. 3º, §3º da Lei Federal nº 13.979/2020).

Art. 3º Fica revogado os arts. 4º e 5º do Ato da Mesa nº 07/2021.

Art. 4º O presente Ato da Mesa visa garantir o respeito às normas federais, estaduais e municipais, sobretudo o Decreto Estadual nº 65.563/2021.

Parágrafo único. Acrescente as justificativas do presente Ato às justificativas do Ato nº 07/2021, de forma consolidada.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor imediatamente na data de sua publicação e vigorará até que novo Ato o revogue expressamente.

Miracatu, 12 de março de 2021.

Pablo Lopes de Silva Pereira
Presidente

Nailson Gonçalves da Silva
1º Secretário

Moyses Sikorski Neto
2º Secretário